

LEI Nº 537

Dispõe sobre concessão de abono aos profissionais do magistério em efetivo exercício do ensino da educação básica pública e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Mucurici/ES, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica concedido aos profissionais do magistério em efetivo exercício na educação básica pública, remunerados com recursos do FUNDEB (**FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO**) um abono mensal de R\$ 300,00 (trezentos reais).

§ 1º - O abono será pago juntamente com a remuneração do mês de julho, estendendo-se até o mês de dezembro de 2010.

Art. 2º - Profissionais do Magistério da Educação Básica para efeitos desta Lei compreende: Docentes, Profissionais que oferecem suporte pedagógico direto ao exercício da docência: Direção ou Administração Escolar, Planejamento, Inspeção, Supervisão, Orientação Educacional e Coordenação Pedagógica.

§ 2º - O servidor que estiver respondendo por funções de suporte pedagógico, em substituição, nas atividades relacionadas no parágrafo anterior, terá direito ao abono obedecendo aos critérios desta Lei.

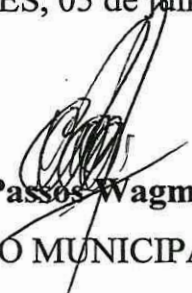
Art. 2º - Com o objetivo de atingir o limite mínimo destinado anualmente à remuneração dos profissionais do magistério, estipulado no artigo 22 da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007, fica o Poder Executivo autorizado a aumentar através de Decreto, o abono fixado no artigo 1º desta Lei, caso haja recursos disponíveis.



§ Único – No Decreto de fixação do aumento de abono fixado no artigo 1º desta Lei, ficar demonstrado que o valor ultrapassa aos 60% (sessenta por cento), do estabelecido no artigo 22 da Lei Federal nº 11.494/2007, esta diferença será custeada com recursos do FUNDEB.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mucurici-ES, 05 de julho de 2010.



Atanael Passos Wagnacker
PREFEITO MUNICIPAL